

O que muda no seu dia a dia com a Lei Geral de Proteção de Dados

*A LGPD na Vida do Judiciário
do Estado do Ceará*



PROMOJUD
Programa de Modernização
do Judiciário Cearense

CGPD

Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais



**TRIBUNAL
DE JUSTIÇA**
DO ESTADO DO CEARÁ

Organização:

- ▶ *Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD)*
- ▶ *Desembargador Sérgio Luiz Arruda Parente - Coordenador*
- ▶ *Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves - Ouvidora do Poder Judiciário*
- ▶ *Juiz Ricardo Alexandre da Silva Costa - Auxiliar da Presidência do TJCE*
- ▶ *Juiz Cristiano Rabelo Leitão - Magistrado de 1º Grau indicado pela Presidência do TJCE*
- ▶ *Juiz Flávio Vinícius Bastos Sousa - Magistrado de 1º Grau indicado pela Corregedoria-Geral da Justiça*
- ▶ *Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Superintendente da Área Judiciária*
- ▶ *Sérgio Mendes de Oliveira Filho - Superintendente da Área Administrativa*
- ▶ *José Marcelo Maia Nogueira - Secretário de Planejamento e Gestão*
- ▶ *Denise Maria Norões Olsen - Secretária de Tecnologia da Informação*
- ▶ *Juíza Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo - Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua*



Grupo de Apoio Técnico ao CGPD:

- ▶ *Miguel Mota dos Santos - representante da Presidência e coordenador*
- ▶ *Vlândia de Azevedo Bringel - representante pela Corregedoria-Geral da Justiça*
- ▶ *Diana Gleyce Bezerra de Menezes Castro Araújo - representante da Ouvidoria do Poder Judiciário*
- ▶ *Rodrigo Xenofonte Cartaxo Sampaio - representante da Área Judiciária*
- ▶ *Adarildo de Brito Figueiredo - representante da Secretaria de Tecnologia da Informação*
- ▶ *Paulo Avelar Matos Moreira - representante da Secretaria de Planejamento e Gestão*
- ▶ *Raul Feitosa de Lucena Cândido - representante da Secretaria de Gestão de Pessoas*
- ▶ *Luís Valdemiro de Sena Melo - representante da Consultoria Jurídica*

Revisão:

- ▶ *Assessoria de Comunicação do TJCE*

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

O que é a Lei Geral de Proteção de Dados?

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), conhecida como LGPD, é um marco em proteção de dados pessoais no Brasil. No período que antecedeu a LGPD no Brasil existiam algumas normas fragmentadas tratando sobre o assunto. Embora já existissem estes normativos, ainda não era efetiva a proteção de dados pessoais no Brasil.

Seguindo a tendência mundial, o Brasil elaborou e publicou uma lei atual de proteção de dados, dando ao cidadão uma proteção efetiva nos dados pessoais.



Conceitos básicos

1 ► Dado pessoal

É a informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, ou seja, qualquer informação que permita identificar, direta ou indiretamente, um indivíduo é considerada um dado pessoal. Exemplos: nome, sobrenome, data de nascimento, CPF, RG, CNH, carteira de trabalho, passaporte, título de eleitor, matrícula do servidor, e-mail, endereço, número de telefone.

2 ► Dado pessoal sensível

É o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

3 ► Titular dos dados

O titular dos dados é a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

4 ► Tratamento de dados

É toda operação realizada com dados pessoais, como: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.



5 ► Princípios

Nos termos do artigo 6º da Lei Geral de Proteção de Dados, as atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

- Finalidade
- Adequação
- Necessidade
- Livre acesso
- Qualidade dos dados
- Transparência
- Segurança
- Prevenção
- Não discriminação
- Responsabilização e prestação de contas

6 ► Bases legais

Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados, o tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado se houver autorização legal. Essa "autorização legal" é denominada de "base legal" pela LGPD e está prevista nos artigos 7º e 11 da LGPD.

7 ► Controlador

Entende-se que controlador é a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. Por exemplo, o Tribunal de Justiça do Ceará é o controlador dos dados tratados na realização das suas atividades legais e constitucionais.

8 ► Operador

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, externa ao quadro funcional do TJCE, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador, em todas as instâncias da Instituição ou no âmbito de contratos ou instrumentos congêneres com ele firmados. A título de exemplo, operadores são os fornecedores contratados pelo Poder Judiciário cearense que venham a tratar os dados do cidadão na execução de um contrato.

9 ► Encarregado

O encarregado é pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre este, os(as) titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Além de servir como um canal de comunicação, a LGPD atribuiu outras funções ao encarregado, como as de aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências; orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.



Por que a LGPD interessa a todos nós?

Com a Lei Geral de Proteção de Dados, o cidadão passa a ter uma Lei para a proteção de seus dados pessoais. Dados pessoais são atributos da personalidade (registros abstratos ou concretos) que, quando mensurados ou classificados, podem revelar informações pessoais, como interesses, preferências, necessidades, classe social, entre outros.

Desta forma, fragmentos isolados que parecem à primeira vista insignificantes, quando associados, cruzados e processados, com apoio de tecnologias ou sistemas computacionais, podem revelar um quadro completo da individualidade de cada pessoa. Por tal razão, é necessária uma proteção direcionada aos dados (e não somente à informação), a fim de evitar que esses sejam usados de forma ilícita ou desvirtuada (como fins de discriminação ou exploração).

A LGPD, além de regulamentar em quais situações os dados poderão ser utilizados, traz uma série de direitos e dispositivos aos indivíduos.





O que muda com a LGPD?

Para conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, o poder público e os entes privados precisam, para poder tratar dados pessoais, se adequar em alguma das hipóteses que justifiquem o tratamento (bases legais), além de adotar uma série de medidas de proteção (uso da segurança e gestão de riscos para impedir o vazamento, eliminação de dados desnecessários, transparência, entre outros).

Desta forma, empresas e órgãos públicos necessitam adotar medidas de adequação e conformidade.

A não observância dos direitos e dos preceitos da LGPD, a partir de agosto de 2021, pode ocasionar a judicialização, bem como a aplicação de sanções administrativas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Por fim, além da base legal, só será considerado justificado o tratamento de dados pessoais se esse observar todos os princípios estabelecidos no artigo 6º da LGPD, que são os seguintes: Finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção não discriminação, responsabilização e prestação de contas.



Qual a relação da Lei com a Administração Pública?

A Lei Geral de Proteção de Dados busca dar uniformidade e segurança jurídica ao tema da proteção de dados pessoais. Nessa tentativa, a LGPD é aplicada não só no setor privado, mas também no poder público.

Considerando que a relação entre Administração Pública e cidadão é diferente da relação entre privado e indivíduo, a LGPD destinou um capítulo próprio à esfera pública (arts. 23 a 30 da LGPD). Na maioria das vezes, o tratamento de dados feito pelo poder público decorre do cumprimento de seus deveres constitucionais e legais.

A Administração Pública, ao mesmo tempo em que buscará promover a tutela da proteção dos dados pessoais, também deverá observar outros requisitos e princípios como o direito à proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais (LXXIX, art. 5º CF), eficiência (art. 37 da CF) e transparência (Lei de Acesso à Informação). O que indica o grande desafio que a Administração terá de enfrentar.

Outro ponto crítico é o compartilhamento de dados entre órgãos da Administração Pública ou entre eles e a iniciativa privada para finalidades distintas das que motivaram a coleta originária do dado. Tal compartilhamento pode violar os princípios da finalidade e da adequação previstos na LGPD.

Os artigos 23 a 30 da Lei Geral de Proteção de Dados tratam, especificamente, da sua relação com o poder público.

Aplicação em meios físicos e meios digitais

Conforme o artigo 1º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, as normas dessa lei se aplicam tanto ao tratamento digital quanto ao realizado por meio físico.



Atenção, servidor(a)!

- 1 ► Proteja os dados pessoais com cuidado
- 2 ► Use senha forte e exclusiva para os sistemas do TJCE, procedendo à troca periódica sempre que solicitado
- 3 ► Jamais compartilhe senhas com terceiros ou colaboradores e restrinja o número de logins simultâneos. Lembre-se que a rastreabilidade dos acessos indicará o responsável em caso de tratamento inadequado ou em desconformidade com a LGPD
- 4 ► Não tire fotos ou filme documentos que contenham dados pessoais

Fontes

<https://www.tjce.jus.br/lgpd/>

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm

Cartilha "O que muda no seu trabalho com a Lei Geral de Proteção de Dados: a LGPD na vida do servidor público", da Prefeitura de Porto Alegre.

Cartilha "LGPD MPRS: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n.º 13.709/2018", do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

Cartilha "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais 2021", do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).